



Folha nº 01 de proc. nº 3 do 1998

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0003/1998

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 04 FEVER 1998
 CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO;
 EITARETAS E OBRAS
 PR. 011E

Cria, no âmbito do Município de São Paulo, o BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de Município de São Paulo, o BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, destinado ao reaproveitamento de produtos alimentares, não perecíveis, provenientes do chamado "desperdício" das indústrias de produtos alimentares, setores de distribuição de alimentos e ramos da atividade alimentar e distribuí-los as entidades assistenciais sediadas na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS poderá também, reaproveitar produtos alimentares perecíveis e não industrializados provenientes dos excedentes das colheitas e pós colheitas.

Art. 2º - A gestão organizacional e estrutural do BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS será exercida conjuntamente pela Prefeitura Municipal de São Paulo e por representantes de entidades da sociedade civil diretamente ligadas à área de alimentação, indicados pelo Senhor Prefeito do Município que, através de atos normativos adequados, estabelecerão, entre outros, os critérios para a devida coleta, o adequado treinamento dos segmentos envolvidos, a distribuição dos alimentos, bem como a fiscalização a ser exercida, o credenciamento e o acompanhamento das entidades beneficiárias, além da aplicação das penalidades.

Parágrafo Único - O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS terá,

SEÇÃO DE REVISÃO
 04 FEV 1998
 C:\OFFICE\WPWIN\WPDOS\PL-ALIME.WPD
 CÓD. 0522 - DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

obrigatoriamente, um Conselho Consultivo, integrado pelas pessoas alencadas no "caput" deste artigo e, a seu critério, por pessoas e representantes das empresas ou entidades que com ele colaborarem.

Art. 3º - O Executivo Municipal disponibilizará todos os recursos necessários à implantação e operacionalização do referido BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que doarem alimentos, máquinas, equipamentos e utensílios ao BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua aprovação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-